



### **CONSIDERAÇÕES GERAIS – PELO 2/2020 E PLCE 18/2020**

Como é de conhecimento da categoria, a Câmara de Vereadores votou e aprovou o PELO 2/2020 e o PLCE 18/2020, concretizando a reforma da previdência, em termos muito semelhantes àqueles aprovados pelo Governo Federal com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Conforme já divulgado, o PELO 2/2020:

- extinguiu a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, o que significa que, a partir da publicação da alteração passa a existir para os novos servidores somente a aposentadoria pela idade;

- aumentou as idades mínimas de aposentadoria;

- estabeleceu as regras gerais para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria de servidor exposto a agentes insalubres e aposentadoria especial para pessoas com deficiência;

- extinguiu a isenção de contribuição previdenciária para aposentados que tenham doença grave, que eram isentos até o limite do dobro do teto do RGPS (atualmente só contribuem sobre o que excede a R\$ 12.867,14); e

- fixou regras transitórias de aposentadoria para quem tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor da alteração (regra dos pontos e a regra do pedágio).

Dentre as principais alterações na LC 478/2002 aprovadas pelo PLCE 18/2020, destaca-se:

- estabelece a regra geral para o cálculo dos proventos: 60% da média (considerando 90% das contribuições desde julho/1994), com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Portanto, para o servidor se aposentar com a “média integral” precisará contar com 40 anos de contribuição;

- limita os proventos de aposentadoria ao teto do RGPS para os novos servidores;

- limita a possibilidade de acumular pensão e proventos de aposentadoria;

- reduz o valor das pensões: será concedida uma cota familiar, correspondente a 60% do valor da aposentadoria, + 10% por dependente, limitado a 100%, sendo que quando um dos dependentes deixa de ter essa condição o seu benefício (10%) não reverte para os demais, mantendo-se a pensão integral apenas para dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave;



- diminui a faixa de isenção da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas do teto do RGPS (atualmente R\$ 6.433,57) para 2,4 salários mínimos (R\$ 2.640,00);

- acaba com a isenção da contribuição previdenciária de aposentado portador de doença grave, que hoje corresponde ao dobro do teto do RGPS (atualmente só contribuem sobre o que excede a R\$ 12.867,14);

- exclusão dos benefícios auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão;

- substitui os conceitos de “acidente em serviço, moléstia profissional e doença grave” por “acidente de trabalho, doença profissional e doença de trabalho” e burocratiza a caracterização do acidente sofrido pelo servidor fora do local de trabalho e a inspeção médica nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente;

- limita a conversão do tempo especial em comum até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103;

- garante o abono permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária para quem preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária por regra anteriormente vigente que não contemplava o direito ao abono de permanência, com efeitos a contar da data de entrada em vigor do PLCE; e

- estabelece a possibilidade de utilizar os recursos do RPPS na concessão de empréstimos consignados, o que pode vir a prejudicar a administração e saúde do próprio fundo.

Importante salientar dois pontos:

- a) que quem já perfectibilizou as condições de aposentadoria tem o direito de se aposentar a qualquer tempo pelas regras atuais, inclusive em relação ao cálculo dos proventos de aposentadoria, não sendo necessário encaminhar o pedido de aposentadoria para garantir esse direito; e

- b) as alterações legislativas somente passam a vigorar a partir das publicações de cada uma das leis, o que ainda não tem previsão, a não ser os dispositivos que alteram as alíquotas de contribuição previdenciária, que passam a vigorar somente 90 dias após a publicação.

Sobre isso, salienta-se que o PELO 2/2020 está na Seção de Redação Legislativa desde o dia 05/07/2021 e o PLCE 18/2021 desde o dia 15/07/2021, para redação final. A demora pode ser justificada pelo significativo número de redações alternativas apresentadas em cada um dos projetos: o PELO 2/2020 teve, além de sua redação original, uma mensagem retificativa, uma emenda e uma subemenda; o PLCE 18/2021, por sua vez, além da redação original, contou com seis emendas e sete



**Kauer, Villar**  
& advogados associados

subemendas. A tarefa da Seção de Redação é justamente montar a redação final de cada uma das leis com os dispositivos que foram efetivamente votados e aprovados.

A assessoria jurídica do Simpa aguarda, justamente, a publicação da redação final de ambos os projetos, a fim de que possam ser analisadas eventuais incongruências ou inconstitucionalidades nesses instrumentos.